



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 260, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acresce dispositivos à Lei nº 5.695, de 18 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”.

Nobres Deputados, o presente Proposta de Lei visa acrescentar o artigo 7º-A e respectivo parágrafo único à supramencionada Lei com objetivo de explicitar que o Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação para os Militares do Estado de Rondônia ora concedido até a data de 31 de dezembro de 2023 aos militares da ativa, inativos e pensionistas, fora incorporado ao soldo destes, com a vigência da Lei nº 5.695, de 2023 que concedeu reajuste nos soldos dos militares, e automaticamente o referido adicional tornou-se extinguido.

Esclareço que tal alteração à Lei nº 5.695 de 2023, garantirá os direitos previdenciários dos Militares do Estado, bem como evitará futuras demandas judiciais, quais podem gerar oneração ao Estado de forma não prevista.

Ademais, importa ressaltar que a presente propositura de Lei não gerará nenhum impacto financeiro, trata-se de uma 'lei meramente explicativa'.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 03/12/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045239420** e o código CRC **5D031272**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acresce dispositivos à Lei nº 5.695 de 18 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 7º-A e seu parágrafo único à Lei nº 5.695, de 18 de dezembro de 2023, que “Concede reajuste no soldo dos Militares, altera Anexos, altera e acresce dispositivos às Leis nº 1.063, de 10 de abril de 2002, nº 5.230, de 23 de dezembro de 2021, Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e revoga a Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011.”, com as seguintes redações:

“Art. 7º-A O Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, concedido até a data de 31 de dezembro de 2023, fora incorporado ao soldo dos militares do Estado de Rondônia constantes no Anexo Único desta Lei, abrangendo os militares da ativa, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O Adicional disposto no **caput** deste artigo tornou-se extinto com a referida incorporação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 03/12/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045239565** e o código CRC **CDC5A5C9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0037.009284/2023-87

SEI nº 0045239565